



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões

COFAP

N.º Único 437772

Entrada/Saída n.º 243 Data 12/7/12

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 243/COFAP / 2012

11-07-2012

**Assunto:** Petição n.º 40/XII/1ª – Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação

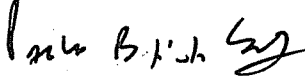
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 40/XII/1ª – “Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação”, de iniciativa de Sandra Carla Borges de Lima, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública realizada no dia 11 de julho de 2012, é o seguinte:

- a) “O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o subscritor;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto;
- c) A petição reúne o número de subscritores mínimo que torna obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP), mas não reúne o número de subscritores mínimo que obrigue a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP.
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19.º da LPD.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Comissão,

  
(Paulo Batista Santos)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório

Petição n.º 40/XII/1.ª

**1.ª Peticionária:**

Sandra Carla Borges de Lima

---

Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação.

### **I - Nota prévia**

A presente petição deu entrada nos serviços da Assembleia da República em 21 de setembro de 2011, estando endereçada a sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Orçamento e Finanças e Administração Pública da XII Legislatura. A petição baixou à COFAP e foi admitida no dia 7 de outubro, tendo o Senhor Deputado João Galamba (PS) sido nomeado relator na mesma data.

### **II – Objeto da petição**

A petição tem por objeto solicitar uma intervenção dos membros da Assembleia da República no sentido de obrigar o Governo garantir que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação.

A publicação da Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, que reestrutura as carreiras da Administração Pública, extinguiu as carreiras específicas de técnico superior de biblioteca e documentação, técnico profissional de biblioteca e documentação, técnico superior de arquivo e técnico profissional de arquivo.

Desde então, argumentam os peticionários, procedimentos concursais para provimento de lugares em bibliotecas e arquivos da administração pública têm levado à admissão de técnicos superiores e assistentes técnicos sem formação na área.

Esta situação é considerada inadequada pelos peticionários, uma vez que a especificidade das competências deste grupo profissional é reconhecida pelo mercado de trabalho e tem tradução em diversos graus académicos.

### **III – Análise da petição**

A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto.

A petição é subscrita por 1419 (mil quatrocentos e dezanove) cidadãos, sendo obrigatória a audição do peticionário por força do n.º 1, do Artigo n.º 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

A presente petição reúne o número de subscritores mínimo que torna obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP), mas não reúne o número de subscritores mínimo que obrigue a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP).

### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

Foi solicitado, em 20 de outubro de 2011, a Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência e a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, que se pronunciassem sobre a matéria em lide.

Em 21 de novembro de 2011, o Gabinete de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças respondeu, informando que a extinção das carreiras específicas de técnico superior e de técnico profissional das áreas de biblioteca de documentação e de arquivo e a transição dos trabalhadores neles integrados para as carreiras gerais

de técnico superior e de assistente técnico deve ser vista à luz de um conjunto de considerações. Em particular:

*“4 – (...) o atual regime de carreiras, assenta num sistema de postos de trabalho a caracterizar-se de acordo com o artigo 5.º - designadamente o n.º 1 – isto é, em função de atribuição, competência ou atividade, do cargo ou carreira e categoria e, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional.*

*Ora é precisamente este último ponto que se afigura residir a resposta à situação em apreço na medida em que se encontra legalmente estabelecida a possibilidade de os postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal de cada órgão ou serviço serem caracterizados (em outros aspetos) de acordo com a área de formação académica ou profissional de que o trabalhador que o ocupe deve ser titular.*

*Acresce que, uma vez corretamente caracterizados os postos de trabalho nos moldes acima descritos, essa caracterização tem necessariamente de constar da publicação do procedimento concursal, bem como a referência à área de formação profissional, tal como dispõe o artigo 50.º da Lei n.12.ºA/2008.*

*5 – Por outro lado, mais recentemente, o artigo 33.º da Lei n.55-A/2010, de 31 de dezembro, alterou o n.º 1 daquele artigo 5.º aditando o perfil de competências transversais da carreira ou categoria, bem como competências associadas à especificidade do posto de trabalho (alínea d) enquanto elemento caracterizador do posto de trabalho; especificidades estas que fazendo parte da caracterização do posto de trabalho têm necessariamente de ser consideradas no processo de recrutamento conforme decorre dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º e do n.º1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro – que regulamenta o procedimento concursal - na redação dada pela Portaria n.º145-A/2011, de 6 de abril.*

*6 - Pelo exposto, afigura-se que no quadro do atual regime de carreiras a questão suscitada se encontra já legalmente acomodada, uma vez acautelada a correta utilização dos instrumentos de gestão existentes, nomeadamente, Dos mapas de pessoal e dos postos de trabalho nele previstos.”*

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Em 5 de dezembro de 2011, o Gabinete de Sua Excelência o Ministro de Educação e Ciência pronunciou-se sobre a matéria em apreço, informando o Ministério em causa considerar *“não ter competência no que ao objeto da petição diz respeito”*.

Em 5 de janeiro de 2012, o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado e da Cultura informou, por sua vez, que:

*“A petição referenciada, ao exigir a criação de um requisito obrigatório nos procedimentos de recrutamento, de posse de habilitações adequadas na área de Ciência da Informação ou da Documentação, conforme aí se refere, tendo em conta a especificidade das competências desse grupo profissional, contraria os princípios que presidiram à atual reforma da Administração Pública.”*

No dia 28 de março de 2012, a Comissão ouviu os peticionários, nos termos do art.20.º da Lei do exercício do direito de petição. A audição dos peticionários, aberta a todos os deputados que manifestaram interesse em participar, foi efetuada pelo deputado relator à altura, o senhor deputado João Galamba (PS), tendo nela participado ainda a Senhora Deputada Elsa Cordeiro (PSD), e a Senhora Deputada Vera Rodrigues (CDS-PP).

Em sede de audição, o Senhor Deputado João Galamba (PS) recordou os pedidos de informação feitos, em devido tempo, ao Governo sobre o teor da petição, e as respostas já remetidas por diversos ministérios. De seguida, Sandra Lima, a primeira peticionária, expôs o teor da petição, tendo ainda comentado algumas das respostas do Governo aos pedidos de pronúncia feitos pela Comissão.

Na audição interveio também Bruno Eiras, peticionário e representante da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, que descreveu as posições assumidas pela Associação, em particular em relação aos Concursos da Administração Pública nas áreas funcionais de arquivo e biblioteca e sobre o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Por um lado, os peticionários sublinharam a importância de valorizar a profissão, que consideram estar em risco, em particular pelo facto de a Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ter extinguido a carreira específica sem, a seu ver, salvaguardar as necessidades técnicas específicas da área em questão; por outro, denunciaram diversos procedimentos concursais na Administração Local que não respeitam as regras legais vigentes, considerando, por isso, estar em causa a violação do princípio da igualdade. Sobre esta questão, o representante da Associação deu conta do envio, às autarquias locais, de ofício e manual de boas práticas para procedimentos concursais.

Na sequência da audição dos peticionários, foi feita nova solicitação a Sua excelência o Ministro de Estado e das Finanças a 4 de abril de 2012. Desta vez, pedia-se que fosse prestada informação considerada pertinente relativa ao conhecimento que o Governo pudesse ter quanto ao *“teor dos avisos de procedimentos concursais publicados em Diário da República (em anexo a este ofício), os quais não cumprem cumulativamente, na opinião dos peticionários (ao referirem habilitações específicas – determinada licenciatura, por exemplo – para admissão ao referido concurso) nem a exigência de habilitações adequadas às funções técnicas a desempenhar”*.

Em resposta, o Gabinete de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças enviou a resposta no passado dia 11 de junho, informando que *“no âmbito do Ministério das Finanças não existe qualquer órgão ou serviço que efetue o acompanhamento sistemático de todos os processos de recrutamento (que no conjunto das administrações públicas podem chegar a milhares anualmente) sendo antes prestado apoio técnico-jurídico quer em resposta a consulta direta dos serviços, quer pela Direção Geral da Administração e Emprego Público (...)*.

*“Ainda assim, afigura-se que a questão essencial se encontra relacionada com a forma de caracterização dos postos de trabalho, a qual influencia decisivamente os processos de recrutamento para a sua ocupação e os requisitos exigidos aos candidatos.”*

A resposta termina reiterando que se *“mantêm integralmente validas e pertinentes todas as observações explicitadas na anterior resposta”*.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

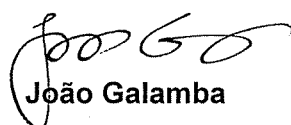
**V – Parecer**

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o subscritor;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto;
- c) A petição reúne o número de subscritores mínimo que torna obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP), mas não reúne o número de subscritores mínimo que obrigue a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP.
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19.º da LPD.

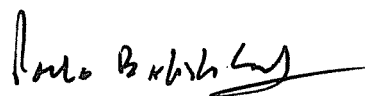
Palácio de São Bento, em 11 de julho de 2012.

O Deputado Relator



João Galamba

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita